



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JABORÁ-SC, e de outro lado a empresa PRORECURSOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.939.463/0001-88, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 986.***.759-**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **PRORECURSOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, com sede na Rodovia FAG 050 KM 1,5 – Interior - Faxinal dos Guedes, CEP 89694-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.577.242/0001-04, neste ato representada pela sua Representante Legal, Sra. **ALEXSANDRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob nº 7**.1*3.6**-6* e portadora do RG *.*24.*3*, residente e domiciliada Faxinal dos Guedes – SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 07/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, PROSPECÇÃO DE FONTES DE RECURSOS, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS NA ESFERA ESTADUAL E FEDERAL DO MUNICÍPIO DE JABORÁ – SC.**

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação modalidade Tomada de Preços nº 07/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA

2.1. Os serviços deverão ser prestados de forma integral à distância por telefone e/ou sistema de comunicação via internet, com participação em reuniões por



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

videoconferência sempre que solicitado pela Administração. Poderão ser usados também e-mail, WhatsApp ou outro meio de comunicação pelos profissionais especializados que fazem parte do quadro de pessoal da empresa Contratada.

2.2. Todo o trabalho prestado pelo CONTRATADO será acompanhado pelo CONTRATANTE, que deverá lhe fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços profissionais objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo do presente contrato iniciar-se-á na data da sua assinatura e extinguindo-se em 12 meses, podendo ser prorrogado, limitando ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.

4.1.1. Os preços referidos acima incluem todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços, objeto da presente licitação.

4.2. O pagamento será efetuado com recursos próprios;

4.3. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão na seguinte dotação:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Proj./Ativ. 2.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.00.00.00.00.00.11501 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

5.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

5.2. Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Jaborá-SC

CLÁUSULA SEXTA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

6.1. Para celebração do presente Contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços para Compras e Serviços nº 07/2023 cujas partes encontram-se vinculadas ao edital em comento e proposta da adjudicatária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. Os valores cotados pelos proponentes serão fixos e irrevogáveis, exceto o previsto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.1.1. Em caso de excepcionalidade e após de parecer técnico específico de profissional competente do Município, e havendo necessidade imperiosa de alteração ou exclusão/inexistência alguns itens do projeto básico necessário a perfeita complementação da obra e serviços de engenharias do objeto do presente contrato, nos termos das alíneas "a" e "b", inciso I, e alínea "b", inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, o mesmo poderá ser efetuado termos aditivos.

7.1.1.1. No parecer técnico específico na forma estabelecida no parágrafo anterior obrigatoriamente deverá conter justificativa, memorial descritivo, planilha de custo e demais elementos que dimensione a necessidade do termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Da proponente/contratada:

8.1.1. Cumprir impreterivelmente com os horários e dias determinados para os atendimentos;

8.1.2. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

8.1.3. Responder por eventuais reclamações trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a **CONTRATANTE** da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a **CONTRATANTE** para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

8.1.4. Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE para a perfeita execução dos serviços;

8.1.5. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo a seus documentos e registros contábeis;

8.1.6. Emitir relatório mensal de atendimentos e sujeitá-lo à fiscalização;

8.1.7. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços;

8.1.8. Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

8.1.9. Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratadas, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Município de Jaborá ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

8.1.10. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

8.1.11. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na prestação do serviço;

8.1.12. Observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

8.1.13. Acatar as decisões e observações feitas pelo Departamento de Planejamento e Finanças da Contratante, que serão formuladas por escrito.

8.2. Do município/contratante:

8.2.1. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da prestação dos serviços;

8.2.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

8.2.3. Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da fatura, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;

8.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O gerenciamento dos trabalhos e a fiscalização será feita pela Secretaria Municipal de Finanças e Administração ou quem este designar para tal finalidade, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhos detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Assessoria e consultoria na elaboração de Projetos na área de captação de recursos visando o desenvolvimento do Município, com propostas de obtenção de Recursos Federais provenientes do Orçamento Geral da União, Emendas Parlamentares, Propostas Voluntárias, Recursos de Emergência e relacionados, a saber:

- a) Formulação de Propostas e digitalização no Portal de Convênios do Governo Federal – Plataforma +Brasil e/ou Plano de Trabalho (Formulário de papel), de acordo com as sistemáticas e/ou portarias, de cada Ministério;
- b) Formulação e preenchimento de Propostas utilizando o Sistema Integrado de Monitoramento e Execução e Controle – SIMEC, sistemas próprios do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional da Saúde – FNS e FUNASA – SIGOB, e preenchimento de formulários online – Carta-Consulta – do PAC2, e entre outros;
- c) Monitoramento das análises das Propostas, adequações até sua aprovação e consequente assinatura dos Contratos de Repasse, Convênios e Termos de Repasse, Execução e Prestação de Contas;
- d) Expedição de ofícios solicitando e encaminhando Propostas;
- e) Encaminhamento de Propostas aos diversos órgãos do Governo Federal, Estadual e Instituições Internacionais;
- f) Acompanhamento e orientações: de Projetos Técnicos, Projetos Técnicos Sociais, Projetos de Complementações, Projetos de Engenharia, Projetos de Arquitetura e PPCI; justificativas dos Projetos, digitação nos Portais Plataforma +Brasil, SIMEC, FNS, FUNASA-SIGOB, entre outros;
- g) Inserção das análises e adequações aos pareceres;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

h) Prestação de contas através do portal Plataforma +Brasil e demais;

10.2. Acompanhamento e orientação técnica na gestão de contratos e convênios referentes aos recursos oriundos das Propostas e Projetos elaborados, desde a aprovação dos Projetos junto aos órgãos concedentes – inclusive junto aos mandatários designados pelos órgãos concedentes – até a respectiva prestação de contas destes contratos, a saber:

a) Inserção de dados, alimentação dos sistemas, controle e acompanhamento da documentação referente à execução dos projetos/contratos junto aos órgãos de fiscalização dos mesmos;

10.3. Os serviços deverão ser prestados de forma integral à distância por telefone e/ou sistema de comunicação via internet, com participação em reuniões por videoconferência sempre que solicitado pela Administração. Poderão ser usados também e-mail, WhatsApp ou outro meio de comunicação, pelos profissionais especializados que fazem parte do quadro de pessoal da empresa vencedora do certame.

10.4. A Administração se reserva o direito de pedir a substituição de algum funcionário da empresa que vier a ser contratada caso não atenda aos serviços solicitados.

10.5. Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da Contratada, inexistindo vínculo empregatício entre o contratado e o Município de Jaborá/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

12.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

12.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

12.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

12.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.3.1 e 12.3.2 será o valor inicial do Contrato.

12.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Jaborá (SC), em 11 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLEVSON RODRIGO FREITAS – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADO

PRORECURSOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
ALEXSANDRA DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DAVI A. CHIOCHETTA RODRIGUES
CPF: ***.773.***-51

PEDRO ANTÔNIO FUNEZ RUARO
CPF: ***.252.***-67